

**CONSELHO REGULADOR**

**DELIBERAÇÃO N.º 34/CR-ARC/2018**

**de 29 de maio**

**Aprova o Parecer n.º 4/CR-ARC/2018**

**relativo à nomeação da Jornalista**

**Sandra Inês Andrade Ramos Cruz**

**para o exercício do cargo de**

**Diretora da Agência Cabo-Verdiana de Notícias**

**Inforpress**

**Cidade da Praia, 29 de maio de 2018**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **PARECER N.º 4/CR-ARC/2018**

**de 29 de maio**

**Assunto: Parecer relativo à nomeação da Jornalista Sandra Inês Andrade Ramos Cruz para o exercício do cargo de Diretora da Agência Cabo-Verdiana de Notícias - Inforpress**

#### **I- Dos Fatos**

1. Numa nota, sem referência, datada de 9 de maio de 2018 e endereçada à Presidente da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, a Gestora Executiva da Inforpress, Jacqueline Furtado Carvalho, solicitou a esta Autoridade o parecer relativo à nomeação da jornalista Sandra Inês Andrade Ramos Cruz, para o exercício do cargo de Diretora da Agência Cabo-verdiana de Notícias.
2. Cabe referir, em síntese, que na referida nota, a Gestora Executiva da Inforpress informou dos passos que conduziram à seleção da mencionada jornalista, designadamente dos procedimentos de um concurso público acessível a nacionais e estrangeiros, numa iniciativa inédita na história da agência, para recrutamento de Diretor de Informação da Inforpress.
3. Informou a Gestora Executiva que o processo de seleção “foi realizado por uma empresa cabo-verdiana que trabalha na área de seleção e recrutamento”, antecedido da divulgação pública dos requisitos para o cargo, assim como dos critérios que determinariam a escolha.

4. Mais informou que, apesar da ampla divulgação do concurso, “inclusive junto da própria AJOC”, e além do incentivo aos colaboradores da Agência para que se candidatassem à função a concurso, só o fizeram treze (13) nacionais (dos quais três eram jornalistas séniores) e quatro (4) estrangeiros, sendo um de nacionalidade ugandesa e três de nacionalidade portuguesa.
5. Comunicou que o primeiro lugar no concurso foi ganho pela jornalista Sandra Inês Andrade Ramos Cruz, e expôs aspetos do respetivo histórico profissional e académico.
6. Tudo exposto e evocando o N.º 2 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social e o N.º 2 do Artigo 17.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, solicitou “o douto parecer do Órgão Regulador sobre a nomeação da diretora da Agência Cabo-verdiana de Notícias, a jornalista Sandra Cruz”.
7. A Gestora Executiva terminou colocando-se à disposição da ARC para “corrigir ou acrescentar quaisquer elementos que se mostrarem necessários para a emissão do parecer prévio vinculativo”, juntando à nota três anexos:
  - a) Cópia do Curriculum Vitae da jornalista Sandra Inês Andrade Ramos Cruz;
  - b) Os termos de referência do concurso, incluindo o conteúdo funcional do cargo;
  - c) Cópia do pedido de emissão da Carteira Profissional de Jornalista.

## II- Das competências da ARC

8. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea i) do número 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, no exercício de funções de regulação e supervisão, “**emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição** dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.

9. A lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei nº 56/V/98 de 29 de Junho e alterada pela Lei nº 70/VIII/2010, de 16 de Agosto, impõe, igualmente, no número 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC.

### **III- Da instrução do processo**

10. No âmbito desta competência a ARC, após a receção da nota da Gestora Executiva da Inforpress solicitando parecer e os anexos acima referidos, foi designado Relator o Conselheiro Jacinto Estrela.
11. O Relator dirigiu à signatária a nota N.º 51/CR-ARC/2018, com data de 16 de maio de 2018, na qual solicitou os seguintes elementos para completar o processo:
- a) Comprovativos da formação e da atividade jornalística mencionadas no *curriculum vitae*;
  - b) Cópia da Carteira Profissional de Jornalista do país de origem;
  - c) Declaração da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista que confirma que o processo de pedido de carteira preenche os requisitos exigidos pela Lei para sua obtenção;
  - d) Informação sobre se a Inforpress já instituiu o Conselho de Redação, entidade que deve emitir o competente parecer para a nomeação do Diretor, como resulta da Lei (alínea b) do N.º 3 do Artigo 25.º da Lei nº 70/VIII/2010, de 16 de Agosto).
12. Na referida nota o Relator informou que, por falta das peças acima listadas, a ARC procederia à suspensão da contagem do tempo para a produção do parecer prévio, e solicitou o seu envio com a maior brevidade.
13. A 22 de maio deu entrada na ARC uma nota da Gestora Executiva endereçada à Presidente do Conselho Regulador da ARC, na qual aquela dava satisfação à solicitação

que lhe havia sido feita, enviando cópia dos documentos pedidos e informando que “apesar dos sucessivos apelos da Gestão Executiva nesse sentido, o Conselho de Redação ainda não foi instituído”.

14. O Relator deu por atendido o pedido da ARC, considerando, assim, completo o processo para deliberação

#### **IV- Análise e fundamentação**

15. O concurso para Diretor de Informação da Inforpress foi anunciado e os termos de referência objeto de divulgação pública.
16. Os requisitos do cargo e os critérios que determinariam a escolha foram, igualmente, publicitados.
17. Do concurso podiam participar candidatos nacionais e estrangeiros.
18. A jornalista Sandra Inês Andrade Ramos Cruz foi a escolhida pelo júri do concurso, de cujos três elementos um foi designado pela Redação da Agência.
19. O resultado do concurso não suscitou qualquer contestação.
20. Da documentação submetida no pedido de parecer prévio vinculativo da ARC pode-se aferir da idoneidade e da competência da jornalista Sandra Inês Andrade Ramos Cruz, refletidas no seu *curriculum vitae*, onde constam formação académica e experiência profissional e competências pessoais para o cargo de Diretor de Inforpress.

#### **V- Deliberação**

Assim, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do N.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à nomeação da jornalista **Sandra Inês Andrade Ramos Cruz** para o exercício do cargo de Diretora da Inforpress, e à consequente cessação de funções da jornalista Zany da Cruz Silva no mesmo cargo.

***Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na 11.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC***

Cidade da Praia, 29 de maio de 2018

O Conselho Regulador,

**Arminda Pereira de Barros, Presidente**

**Maria Augusta Évora Tavares Teixeira**

**Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira**

**Jacinto José Araújo Estrela**